



**DECRETO Nº 3069 DE 06 DE MARÇO DE 2021.**

**“Altera o Decreto nº 3065, de 02 de março de 2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências. ”**

**JOÃO TEODORO FILHO**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré-MT no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 842 de 04 de Março de 2021;

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Ministério Público SIMP. 003043-001/2021, Emanada Pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça de MT.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterados os Artigos **2º, 3º e 5º do Decreto nº 3065**, de 02 de março de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I – De segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às **05h00m e 19h00 m Horário Local**;

II – Aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às **05h00m e 12h00m Horário Local (Comércio Geral)**;

**A) Supermercados e atividades ligadas a Comércio de Gêneros Alimentícios entre as 05h00m as 19:00h00m Horário Local, vedado o consumo de Bebidas Alcoólicas no Local.**

**B) Restaurantes aos Sábados e Domingos até as 14h:00m Horário Local”.**



§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

“(Art. 3º) O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado somente até às **23h00m Horário Local**, inclusive aos domingos”.

“(Art. 5º) Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município de Nova Nazaré a partir das **21h00m horário de até às 05h00m Horário Local**”.

“§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as **19h00m Horário Local**, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização”.

**Art. 2º** Ficam Mantidos todas as demais medidas estabelecidas no Decreto nº 3065 de 02 de Março de 2021.

**Art. 03º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

---

**JOÃO TEODORO FILHO**  
**Prefeito Municipal**